Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 Ano VII | Edição nº 1393

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4
Portarias 6
Licitações e Contratos 7
Ratificação 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Convocação 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.912, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026 um crédito adicional especial no valor de **R$ 11.304.874,03 (onze milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
	08.244.2125.2283.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.069	05	112.985,75
TOTAL						112.985,75

02. Poder Executivo

02.15. Diretoria Municipal de Saneamento Básico – DMSB

02.15.01 Divisão de Saneamento Básico e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
	17.512.2124.1253.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.069	05	11.191.888,28
TOTAL						11.191.888,28

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação no exercício corrente, decorrente de transferências de recursos da União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, destinados à execução do Termo de Compromisso nº 991551/2025, no âmbito do Programa Saneamento Básico, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam incluídos na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual (PPA 2026–2029), e na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), os Programas 2124 – Saneamento, Saúde e Meio Ambiente e 2125 – Capacitação e Trabalho Social da Comunidade, bem como suas respectivas ações, metas e indicadores.

Parágrafo único. Ficam igualmente alterados os valores e as programações correspondentes na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de compatibilização dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 29 de outubro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 29 de outubro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.913, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	500.026	02	34.020,00
TOTAL						34.020,00

Art. 2º O recurso para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, no valor de R$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais), será

proveniente de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
412	08.244.0003.2098.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.026	02	34.020,00
TOTAL						34.020,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA 2026/2029, na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, todas para o exercício de 2026, para fins de compatibilização**.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 29 de outubro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 29 de outubro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.267, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a suplementação por anulação entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.846, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberta na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2026 a suplementação por anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 109.186,70 (cento e nove mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), que será distribuída nas seguintes dotações do orçamento vigente:

I — dotações acrescidas:

02. Poder Executivo

02.02. Diretoria Municipal de Finanças - DF

02.02.01 Divisão de Finanças e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
028	04.123.0035.2005.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	110.000	01	15.386,97
029	04.123.0035.2005.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	716,68
TOTAL						**16.103,65**

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.01 Sede da Diretoria Municipal Educação

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
130	12.122.0015.2023.0000	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	220.000	01	137,65
TOTAL						**137,65**

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.02 Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
141	12.361.0015.2030.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	220.000	01	14.959,33
143	12.361.0015.2030.0000	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	220.000	01	300,39
150	12.361.0015.2031.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	220.000	01	60.000,00
152	12.361.0015.2031.0000	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	220.000	01	1.968,42
TOTAL						**77.228,14**

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS

02.07.00 Diretoria de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
333	10.302.0021.2281.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	302.000	01	3.971,53
334	10.302.0021.2281.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	302.000	01	1.181,70
335	10.302.0021.2281.0000	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	302.000	01	1.169,43
TOTAL						**6.322,66**

02. Poder Executivo

02.08. Diretoria Municipal Negócios Jurídicos - DNJ

02.08.01 Procuradoria e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
217	04.062.0070.2043.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	116,92
TOTAL						**116,92**

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal Trânsito e Segurança Pública

02.09.03 Divisão de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
232	06.181.0033.2044.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	110.000	01	7.274,44
233	06.181.0033.2044.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	961,77
TOTAL						**8.236,21**

02. Poder Executivo

02.11. Diretoria Municipal de Esporte e Lazer

02.11.02 Divisão de Esportes

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
251	27.812.0009.2048.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	110.000	01	1.041,47
TOTAL						**1.041,47**

II — Dotações reduzidas:

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02 Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
097	15.452.0010.2017.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	60.000,00
TOTAL						**60.000,00**

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal Trânsito e Segurança Pública

02.09.01 Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
228	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000	01	49.186,70
TOTAL						**49.186,70**

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto ocorrerão na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

Parágrafo único. A anulação das dotações orçamentárias ocorrerá conforme demonstrativo constante do inciso II do art. 1º deste Decreto, no montante de R$ 109.186,70.

Art. 3º A abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o presente Decreto não se inclui no limite estabelecido pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 (Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025), uma vez que se enquadra na hipótese de exclusão prevista no art. 7º, inciso VI, da referida Lei, por se destinar a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 4º Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover os ajustes necessários na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, bem como, quando couber, na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual 2026/2029, e na Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de modo a manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 29 de outubro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 29 de outubro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 3.268, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, por excesso de arrecadação proveniente de rendimentos de aplicações financeiras, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.846, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2026 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 39.205,46 (trinta e nove mil, duzentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS
02.07.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R$
394	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	801.020	02	8.970,95
395	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	801.021	02	1.782,05
404	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	801.028	02	1.273,71
379	10.302.0026.2040.0000	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	802.006	05	7.022,65
380	10.302.0026.2040.0000	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	802.007	05	5.406,61
381	10.302.0026.2040.0000	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	802.008	05	6.301,49
400	10.302.0026.2040.0000	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	902.001	05	4.509,18
401	10.302.0026.2040.0000	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	902.002	05	3.938,82
TOTAL						**39.205,46**

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto serão provenientes de excesso de arrecadação decorrente dos rendimentos de aplicações financeiras, apurado no exercício de 2026, observadas as respectivas fontes de recursos e os códigos de aplicação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o presente Decreto observará o limite estabelecido pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 4º Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover os registros e ajustes orçamentários e contábeis necessários à execução deste Decreto, observada a compatibilidade com a Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com a Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual 2026–2029, e com a Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 29 de outubro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 29 de outubro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.907, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Designa gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo de contratos, para os fins que especifica."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para atuarem como fiscais de contrato e gestores, em atendimento ao princípio da segregação de funções e para garantir a regularidade na execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos, visando a economicidade, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.805, de 24 de abril de 2023, que regulamenta a atuação dos fiscais de contrato e gestores no âmbito do Município de Lindoia;

CONSIDERANDO a exigência do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 de que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por fiscais especialmente designados, e a conveniência de distinguir a fiscalização técnica da fiscalização administrativa, bem como o gestor do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de a fiscalização técnica ser exercida por servidor com formação compatível com o objeto contratado, razão pela qual são designados engenheiros civis para as funções de gestor e de fiscal técnico, não exigindo a fiscalização administrativa formação técnica específica;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, integrantes do quadro de pessoal da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e Transportes, para exercerem as funções de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo dos contratos administrativos relativos a obras e serviços de engenharia, observadas as atribuições e responsabilidades inerentes a cada função, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- **Gestor de Contratos:** José Lupercio Cavenaghi, Engenheiro Civil, matrícula nº 2554.

- **Fiscal Técnico:** Raquel Egidio Marreiro Crespo, Engenheira Civil, matrícula nº 2988.

- **Fiscal Administrativo:** Rafael Aparecido Fiori do Carmo, Chefe da Divisão de Obras, matrícula nº 2910.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior terão as seguintes atribuições:

I - Gestor de Contrato:

a) Supervisionar a atuação dos fiscais técnico e administrativo, orientando-os e apoiando-os no desempenho de suas funções;

b) Analisar os relatórios de fiscalização e tomar as

providências necessárias para a correção de eventuais irregularidades;

c) Decidir sobre as questões relativas à execução dos contratos, quando não houver previsão contratual;

d) Autorizar o pagamento das faturas, após a verificação da regularidade da execução contratual; e

e) Responder pelos atos de gestão dos contratos, perante os órgãos de controle.

II - Fiscal Técnico:

a) Acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução dos contratos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e planilhas do objeto;

b) Atestar a execução dos serviços e obras, conferindo medições, quantitativos e a qualidade dos materiais empregados;

c) Elaborar relatórios de fiscalização técnica, informando sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;

d) Notificar o contratado sobre as irregularidades técnicas encontradas, fixando prazo para a correção;

e) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência acima de sua competência.

III - Fiscal Administrativo:

a) Acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas dos contratos, tais como prazos, vigência, garantias, reajustes e eventuais aditivos;

b) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado;

c) Conferir a documentação necessária ao pagamento e encaminhá-la ao gestor do contrato;

d) Propor a aplicação de sanções contratuais, quando for o caso; e

e) Manter a documentação dos contratos e da fiscalização organizada e atualizada.

Art. 3º Os trabalhos realizados pelos servidores ora nomeados não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.477/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 29 de outubro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 29 de outubro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA – SP. Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2026. DESPACHO: *"Fica ratificado o procedimento de contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, autuado sob nº 036/2026, Processo Licitatório n° 114/2026, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal n° 14.133/2021".* Objeto: "Contratação emergencial de serviços técnicos especializados para a implantação de sistema (software) de administração, processamento e arrecadação de multas por infração de trânsito, destinados à informatização e automação das atividades desenvolvidas na área de gerenciamento do trânsito do município, nos termos do código de trânsito brasileiro, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Lindóia, conforme estabelecido neste instrumento, com cláusula resolutiva, pelo período de 06 (seis) meses". Lindoia, 29 de outubro de 2026. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer até o dia **06 de novembro,** no Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy", sito à Avenida Rio do Peixe, 450 – Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

TECNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	CPF
9º	MARCELA BRAGATO DE CAMPOS	346.***.***-11

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 29 de outubro de 2026
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

.....